

EMENDA N° 2 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 571, DE 2011

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para conceder prioridade às pessoas com deficiência na restituição do imposto de renda.

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 13.**

§ 1º

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso IX, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, as pessoas com deficiência têm preferência na restituição referida no *caput*.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de março de 2013

Senador Waldemir Moka, Presidente

Senador Paulo Davim, Relator